Gerais

até a importancia de Cr$ 12.000,00.

Art. 2º. Para atender ao pagamento da despêsa com a execução do serviço de que trata o art. 1º, fica aberto o credito especial de Cr$ 12.000,00.

Art 3º. Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 15 de Julho de 1953.

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data.

O Sec.

---

Lei nº 300, de 15 de Julho de 1953.

Dispõe sobre concessão de subvenção e abre credito especial.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolvem e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica concedida uma subvenção de Cr$ 1.000,00 por mês

destinada à iluminação publica a ser instalada em Aparecida de Minas, dêste Municipio.

Art. 2º - O pagamento da subvenção a que se refere o art. 1º, será feito mediante requerimento do proprietário da respectiva empresa, dirigido ao Prefeito Municipal, depois de atendidas as exigencias sôbre a iluminação.

Art. 3º - Para atender ao pagamento da despêsa decorrente desta lei, fica aberto o credito especial de Cr$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 15 de Julho de 1953.

Neceme Lopes da Silva
Fernando Cardoso
Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec., [signature]